



ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N° 2015/9010001-01

Ata de sessão de julgamento de impugnação ao edital referente à tomada de preço n° 2015/9010001-01, do tipo do tipo “menor preço unitário”, segundo especificado no item 02 do Edital **PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAGE DA BIBLIOTECA CENTRAL DA UFSM**, e de acordo com o que prescreve a Lei 8.666, de 21/06/93, alterada por legislação posterior. A Comissão de Licitações, designada pela Ordem de Serviço n.º 02/2014, de vinte e sete de agosto do ano de dois mil e quatorze, do Diretor Presidente da FATEC, constituída pela funcionária SILVIA BINOTTO, Presidente, JAQUELINE GIACOMELLI DA SILVEIRA, Presidente Substituta, TATIANE MACHADO SILVA, NEIDA FANTINEL IOP, LIDIANE DANIELA TOSO e GÉLI BORGES DA TRINDADE, Membros, reuniram-se às nove horas do dia nove do mês de abril do ano de dois mil e quinze, na Sede da FATEC, Prédio 66, para julgamento de impugnação ao edital interposta, tempestivamente, pela empresa **FIBERSAL'S IMPERMEABILIZAÇÃO EM EDIFICAÇÕES LTDA.**, que alude em sua fundamentação, a existência de outros laboratórios públicos e privados com capacidade para a emissão de laudo técnico além dos exigidos em edital. Aduz igualmente que os atestados de capacidade técnica devem ser reconhecidos pelo CREA e que o mesmo seja acompanhado pelo Acervo Técnico, a fim de obter a certeza da idoneidade do atestado apresentado. Vistos. Decido. Após análise das exigências aludidas em impugnação ao edital do processo licitatório n.º TP2015/9010001-01, a Comissão de Licitações decide pelo **IMPROVIMENTO** da impugnação supracitada. Isso por que, é de praxe, em processos licitatórios, que o laudo técnico preparado para comprovação de que o material aplicado é flexível, com mais de 20% de alongação seja elaborado pela CIENTEC ou pelo INMETRO, uma vez que estes órgãos possuem reconhecimento mundial e idoneidade ilibada para tanto. Por mais que existam outros órgãos com a mesma capacidade de emissão de laudo técnico, a opção pelos órgãos contidos no edital se torna pertinente uma vez que se trata da análise de qualidade do material a ser utilizado em serviço prestado para um órgão público, conforme já especificado em decisão anterior. No que tange à aludida necessidade de que no atestado de capacidade técnica conste o número do artigo da obra mencionada e de seja acompanhado do acervo técnico com o intuito de verificar a idoneidade do atestado a Comissão de Licitações entende pela irrelevância de tais exigências. Isso por que no edital já existe a exigência de que a empresa



Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência

deverá possuir registro no CREA-RS e no CRQ-RS. Ademais, a presunção da boa-fé impera como princípio fundamental da relação entre Administração e Licitantes em processos licitatórios, nesse sentido está o inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei 6.932 de 2009. Portanto, desnecessária a exigência de maior probabilidade, além das já exigidas no edital. Face à manutenção das especificações contidas no anexo IV do edital ora impugnado será mantido o prazo para a realização das aberturas dos envelopes 01 e 02. Assim sendo, a primeira abertura realizar-se-á no dia **20/04/2015 às 14hs** e, no dia **27/04/2015 às 14hs** realizar-se-á a segunda abertura. Isso posto, a Comissão de Licitações instrui o presente processo com as referidas razões, encaminhando para Homologação e Adjudicação. E nada mais a constar, foi lavrada a presente Ata que vai assinada pela Comissão de Licitações

Silvia Binotto
Presidente

Jaqueline Giacomelli da Silveira
Presidente Substituta

Lidiane Daniela Toso
Membro

Tatiane Machado Silva
Membro

Neida Iop Fantinel
Membro

Géli Borges da Trindade
Membro

HOMOLOGO EM:

____/____/____

Adalberto Constantino Meller
Secretário Executivo
FATEC